



PROCESSO nº 41.613/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 018/2017-CPL/PMM

INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social – SEASP

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de kit de enxovais

PARECER Nº 127/2017 – CONGEM

1. RELATO

Vieram os autos em epigrafe em 04/05/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº018/2017-CPL/PMM (Processo 41.613/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela Secretaria de Assistência Social- SEASP, tendo como objeto o *registro de preços para eventual aquisição de kit enxovais*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 345, em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Memo. nº 110/2017-SEASP - Solicitação de Licitação de procedimento licitatório, com a especificação da Forma de Pagamento, Prazo de Entrega e Endereço para Entrega (fls. 01-02);
- Termo de Autorização para abertura de Processo Licitatório subscrito pelo Diretor Presidente da Ambiental Saneamento (fl. 03);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Secretária de Assistência Social, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 04);
- Declaração subscrita pela Secretária de Assistência Social designando servidora para acompanhamento do processo licitatório, cumprimento e fiscalização do contrato (fl. 05);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 06);
- Termo de Referência (fls. 07-08);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Justificativa (fls. 09-11);
- Lei nº 17.539/12 – Altera dispositivos da Lei nº 17.398, de 30 de dezembro de 2009, que trata das Diretrizes para aplicação da Política de Assistência Social no Município de Marabá e dá outras providências (fls. 12-15);
- Planilha de Média (fl. 16);
- Orçamentos obtidos perante três empresas (fls. 17-20);
- Memo nº 087/2017-CPL/PMM – apontamentos de análise feita e solicitação de documentos (fls. 21);
- Termo de Juntada – juntada de documentos elencados em atendimento ao pedido realizado por meio do memorando nº 087/2017-CPL/PMM (fl. 22);
- Memo. nº 110/2017-SEASP - Solicitação de Licitação de procedimento licitatório, com a especificação da Forma de Pagamento, Prazo de Entrega e Endereço para Entrega (fls. 23-24);
- Termo de Referencia (fls. 25-27);
- Memo. nº 127/2017-SEASP - Solicitação de anuência do Gestor Municipal no termo de autorização (fl. 28);
- Memo. nº 128/2017-SEASP - Solicitação de anuência do Secretário Municipal de Administração no termo de autorização (fl. 29);
- Memo. nº 129/2017-SEASP - Solicitação de que seja anexada Declaração ao Enquadramento Orçamentário pela SEPLAN (fl. 30);
- Parecer Orçamentário 023/2017/SEPLAN (fl. 31);
- Solicitação de Despesa nº 20170126004 (fl. 32);
- Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 33-34);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fl. 35);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fl. 36);
- Memo. nº 130/2017-SEASP à CPL – encaminhamento autos de abertura de processo licitatório (fl. 37);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fl. 38);
- Portaria nº 540/2017–GP Designando os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 39-40);
- Despacho Presidente CPL – condução do PP SRP nº 018/2017 (fl.41);
- Certidão – tomada de ciência de designações atribuídas pela Presidente da CPL (fl. 42);
- Minuta do Edital contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto, III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Modelo de Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X - Minuta da Ata de Registro de Preços; XI – Declaração de Que Inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; XIII – Recibo de Retirada de Edital (fls. 43-81);

- Despacho CPL – realização de providencia e envio a PROGEM para análise jurídica (fl. 82);
- Memo. nº 139/2017-CPL/PMM – Solicitando análise da PROGEM (fl. 83);
- Parecer S/Nº 2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas às recomendações (fls. 84-85);
- Email CPL – encaminhando em anexo Ofício nº 050/2017 e comprovante de pagamento referente ao PP SRP nº 018/2017 para publicação do aviso de Edital na imprensa oficial (fl. 86);
- Edital contendo os seus respectivos anexos (fls. 87-125);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação na DOE nº 33341 em 27/03/2017 (fl. 126);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 27/03/2017 (fls. 127-128);
- Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá – Pregão Presencial SRP nº 018/2017 CPL/PMM (fl. 129);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1700 em 27/03/2017 (fl. 130);
- Comprovante de cadastro no portal do TCM-PA (fls. 131-132);
- Email à CPL - empresa D. A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME– solicitação de envio de edital (fl. 133);
- Email à CPL – empresa E L DE OLIVEIRA FERREIRA COM. DIST. LTDA ME – solicitação de envio de edital (fl. 134);
- Anexo XIII – Recibo de Retirada de Edital - empresa CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 135);
- Anexo XIII – Recibo de Retirada de Edital - empresa OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 136);
- Email à CPL – empresa CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP – solicitação de envio de edital (fl. 137);
- Anexo XIII – Recibo de Retirada de Edital - empresa HERÊNIO E BARBOSA LTDA (fl. 138);
- Anexo XIII – Recibo de Retirada de Edital - empresa M DA SILVA LOPES E CIA LTDA (fl. 139);
- Email à CPL – LOJA NORDESTE – solicitação de envio de edital (fl. 140);
- Recibo de Retirada de Edital – empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fl. 141);
- Documentos de credenciamento da empresa M DA SILVA LOPES & CIA LTDA ME (fls. 142-157);
- Documentos de credenciamento da empresa D. A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 158-170);
- Documentos de credenciamento da empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fls. 171-180);



- Documentos de credenciamento da empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI - EPP (fls. 181-193);
- Documentos de credenciamento da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP (fls. 194-202);
- Termo de encerramento de volume (fl. 203);

VOLUME II

- Termo de abertura de volume (fl. 205);
- Proposta Comercial da empresa M DA SILVA LOPES & CIA LTDA (fls. 206-217);
- Envelope da empresa M DA SILVA LOPES & CIA LTDA (fl. 218);
- Proposta Comercial da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP (fls. 219-221);
- Envelope da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP (fl. 222);
- Proposta Comercial da empresa D. A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME (fls. 223-226);
- Envelope da empresa D. A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME (fl. 227);
- Proposta Comercial da empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fls. 228-233);
- Envelope da empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fl. 234);
- Proposta Comercial da empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI - EPP (fls. 235-240);
- Envelope da empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI - EPP (fl. 241);
- Documento escrito manualmente – empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP apontando a verificação de não atendimento de especificação do Edital por algumas empresas (fl. 242);
- Documento escrito manualmente – apontamentos – empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP (fl. 243);
- Documento escrito manualmente – apontamentos – assinatura não identificável (fl. 244);
- Documentos de Habilitação da empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI - EPP (fls. 245 - 277);
- Envelope da empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP (fl. 278);
- Documentos de Habilitação da empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fls. 279 - 311);
- Envelope da empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fl. 312);
- Ata da Sessão, anexo planilha (fls. 313-319);
- Recurso – empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP (fls. 320-321);
- Proposta Consolidada – empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP (fls. 322-323);
- Envelope – empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP (fls. 324);



- Planilha de Formação de Preço – empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fls. 325-326);
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (fl. 327);
- Email CPL à empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME – solicitando confirmação de recebimento de recurso (fl. 328);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 11/06/2017 (fl. 329);
- Defesa – empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fls. 330-331);
- Julgamento de Recurso (fls. 332-334);
- Memo n° 246/2017 CPL/PMM – solicitação de manifestação quanto a decisão da Pregoeira ao recurso administrativo interposto pela Secretária Municipal de Assistência Social (fl.335);
- Memo n° 0351-2017 – SEASP à PROGEM – solicitação de parecer quanto a habilitação da empresa E L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME (fls. 336);
- Parecer S/N° 2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas as recomendações (fls. 337-340);
- Memo n° 0366/2017 – SEASP à CPL– opinando de forma favorável a decisão toada (fl. 341);
- Memo n° 269/2017 CPL/PMM à Secretária de Assistência Social – solicitação de ratificação quanto a decisão da Pregoeira ao recurso administrativo interposto pela licitante LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP (fls. 342);
- Memo n° 038/2017 – SEASP à CPL– resposta ao Memo n° 269/2017 CPL/PMM (fl. 343);
- Decisão de Recurso (fl. 344);
- Memorando n° 277/2017-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e parecer da CONGEM (fl. 345).

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações n° 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo n° 41.613/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.



2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 em 16/03/2017 às fls. 84-85, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social à fl. 01-02 dos autos.

Foi justificada a necessidade da contratação pela autoridade competente à fls. 09-10 e esta decorre da necessidade de garantir a regularidade da oferta dos benefícios eventuais, para a população que busca este serviço através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Contribuir para o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares. Garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual. Desburocratizar os procedimentos necessários ao conhecimento, à habilitação e ao acesso aos benefícios.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 03. Bem como, consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 04 dos autos.

Constam nos autos termo de compromisso e responsabilidade, devidamente assinado pela servidora indicada às fls. 06 dos autos, no anexo I – Termo de Referência, consta a servidora PATRICIA SANTOS SILVA (fl. 105) como responsável pelo acompanhamento do procedimento pertinente aos serviços e atividades para confecção e acompanhamento das Atas de Registro de Preços e confecção dos contratos administrativos advindos do processo em epigrafe.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 102-105, contendo: introdução; objetivos gerais e específicos; metodologia; benefícios eventuais; especificação dos kits de enxovais; estimativa; prazo de execução; prazo e local de entrega; critério de julgamento; servidor (es) responsável (eis) pela gerência da ata de registro de preços; dotação orçamentária; adjudicação e vigência.

Foram apresentados três orçamentos de empresas pertencentes ao objeto do ramo da licitação às fls. 17-20 para aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade.

No caso de ter sido realizada a licitação por pregão presencial, necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.



2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 88-125) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 023/2017-SEPLAN (fl. 31).

No entanto a mesma não restou demonstrada nos autos. Conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º a indicação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato, não sendo indicada no presente momento.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	27/03/2017	11/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 126)
Jornal da Amazônia	27/03/2017	11/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 127 - 128)
Diário Oficial dos Munic	27/03/2017	11/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 130)

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*



3.1. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública de fls. 313-319, com início em 11/04/2017 às 09h00, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas, quais sejam, 1) M DA SILVA LOPES & CIA LTDA, 2) HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, 3) D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, 4) LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EPP, 5) E. L. DE O FERREIRA COMERCIO – ME.

Foram solicitados os documentos originais para verificação e autenticação de credenciamento.

Após, verificou-se que todas as empresas apresentaram declaração para usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2016, Contrato Social, documento oficial com foto, Cartão do CNPJ, Declaração de ME/EPP, Declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu Desenquadramento e Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação,

Após análise, a pregoeira declarou credenciadas todas as empresas, foi facultado aos representantes credenciados a oportunidade de dar vistas nos documentos de proposta comercial.

Na sequência, após análise, foram classificadas as propostas das empresas LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME para a fase de lances.

Encerrada a fase de lances, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP que ofertou o menor lance para a o lote 02 (Cota reservada às ME/EPPs) no total de R\$ 74.218,00 e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME que ofertou o menor lance para o lote 01 (Cota Principal) no total de R\$ 222.270,00.

EMPRESAS	LOTE	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR
LOTTUS COMÉRCIO. DE MERCADORIA EIRELLI - EPP	02	Cota reservada ME/EPP	R\$ 74.218,00
E. L. DE O FERREIRA COMERCIO - ME	01	Cota principal	R\$ 222.270

Após, foi facultado aos representantes a oportunidade de dar vistas nos documentos de habilitação. Encerradas as vistas, a pregoeira recebeu as questões apresentadas pelos representantes. Respondidos os questionamentos a pregoeira declara habilitados as empresas LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME.



Foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso. O representante da empresa LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP manifestou a intenção de interpor recurso quanto a decisão da pregoeira e equipe de apoio, referente a decisão de habilitar a empresa E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME referente a apresentação da alteração do registro comercial sem o registro comercial ou sua consolidação.

Foi concedido prazo de 24hs para apresentação de nova proposta escrita, com valores realinhados aos lances vencedores.

Foi concedido prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.

3.2. Da Fase Recursal

3.2.1 Recurso Administrativo

a) Empresa – LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI - EPP

No dia 12/04/2017 a empresa LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI - EPP interpôs recurso administrativo (fls.320-321 – Vol. II) referente à decisão de habilitar a empresa E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME.

No recurso alega que ao verificar a documentação de habilitação da empresa E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME constatou que a mesma apresentou apenas o documento de alteração do registro comercial, sendo que no edital do pregão, item I – habilitação jurídica, letra b pede-se que todas as alterações ou consolidações.

3.2.2 Contrarrazões

a) Empresa E.L. DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME

Na data de 17/04/2017 a empresa E. L DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME apresentou Contrarrazões (fls. 330-331 – Vol. II) ao Recurso interposto pela empresa LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI – EPP em seu desfavor, pugnando pela reavaliação de decisão quanto a habilitação da empresa E. L DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME, alegando que esta apresentou somente o documento de alteração de registro comercial, afirmando que o edital , traz no item I –



habilitação Jurídica, alíneas b, pede-se que todas as alterações ou consolidação, contudo traz-se a existência de alteração do registro comercial, onde foi alterado apenas o endereço da empresa, procedimento realizado em 17/02/17. Que de fato a empresa apresentou apenas o registro de alteração. Que a alínea “b” do item I, é clara e evidente quando traz a possibilidade de apresentar as alterações ou consolidação, ou seja, dar a liberdade para as empresas apresentarem uma das opções e assim fez.

Alegou, ainda, que a empresa agiu de forma estrita e correta, nos termos do item e alínea já mencionadas, bem como seguiu a risca o princípio da vinculação do edital. Nessa esteira alegou que o pedido da empresa LOTTUS não merece prosperar, pedindo deferimento.

3.2.3 Julgamento

- a) DAS EMPRESAS LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME (fl.332 - 334);

Em 18/04/2017 (fls.332-334 – Vol. II) o pregoeiro decide manter o julgamento registrado na Ata da Sessão do Pregão Presencial SRP n° 018/2017-CPL/PMM que classificou e habilitou a empresa E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME, declarando-a vencedora do Lote 01 (Cota Principal), uma vez que analisando os termos do edital, verifica-se que para a habilitação jurídica o interessado deve apresentar a documentação requerida no item 6.3, I, alíneas “a”, “b” ou “c”. Que quanto a documentação apresentada, pela licitante E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME verifica-se que a mesma atende a alínea “a”, do inciso I, do item 6.3, pois tratando-se de empresário individual, apresentou o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Encaminha os autos à Ilm^a. Sr^a. Secretária Municipal de Assistência Social, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação

3.2.4 Decisão do Secretário

- a) Empresas: LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME

A Secretária Municipal de Assistência Social decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, CONCEDE provimento a decisão do pregoeiro, juntado aos autos processuais. Ficando assim decidido em 02/05/2017 (fl. 344 – Vol. II).



4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

a) LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI EPP - LOTE 02 (COTA RESERVADA ÀS ME/EPPS)

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço arrematado Unitário	Preço estimado Unitário
01	Jogo de Lençol	Jogo	250	20,88	25,46
02	Banheira plástica	Und	250	18,99	20,43
03	Toalha de Banho	Und	500	12,99	15,10
04	Fralda em tecido duplo	Pct	250	44,00	51,43
05	Cueiro em flanela	Und	750	8,99	10,49
06	Conjunto	Und	750	14,00	16,43
07	Sabonete Infantil	Und	250	4,98	6,49
08	Meia para bebê	Par	500	4,86	5,10
09	Sapatinho de tecido	Par	500	4,61	4,49
10	Luva de tecido	Par	500	4,00	4,49
11	Fralda descartável	Pct	500	25,21	27,83
12	Mosqueteiro para berço	Und	250	29,90	35,43
13	Travesseiro para bebê	Und	250	5,81	8,10

b) E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME – LOTE 01 (COTA PRINCIPAL)

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço arrematado Unitário	Preço estimado Unitário
01	Jogo de Lençol	Jogo	750	22,80	25,46



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



02	Banheira plástica	Und	750	18,20	20,43
03	Toalha de Banho	Und	1500	14,05	15,10
04	Fralda em tecido duplo	Pct	750	45,00	51,43
05	Cueiro em flanela	Und	2250	9,00	10,49
06	Conjunto	Und	2250	14,00	16,43
07	Sabonete Infantil	Und	750	5,45	6,49
08	Meia para bebê	Par	1500	3,80	5,10
09	Sapatinho de tecido	Par	1500	3,75	4,49
10	Luva de tecido	Par	1500	3,75	4,49
11	Fralda descartável	Pct	1500	25,00	27,83
12	Mosqueteiro para berço	Und	750	29,00	35,43
13	Travesseiro para bebê	Und	750	6,21	8,10

Constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme se verifica abaixo:

LOTE 02 (COTA RESERVADA ÀS ME/EPPS)

Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
01	Jogo de Lençol	250	20,88	25,46	5.220	LOTTUS
02	Banheira plástica	250	18,99	20,43	4.747,50	LOTTUS
03	Toalha de Banho	500	12,99	15,10	6.495,00	LOTTUS
04	Fralda em tecido duplo	250	44,00	51,43	11.000	LOTTUS
05	Cueiro em flanela	750	8,99	10,49	6.742,50	LOTTUS
06	Conjunto	750	14,00	16,43	10.500,00	LOTTUS
07	Sabonete Infantil	250	4,98	6,49	1.245,00	LOTTUS
08	Meia para bebê	500	4,86	5,10	2.430,00	LOTTUS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



09	Sapatinho de tecido	500	4,61	4,49	2.305,00	LOTTUS
10	Luva de tecido	500	4,00	4,49	2.000,00	LOTTUS
11	Fralda descartável	500	25,21	27,83	12.605,00	LOTTUS
12	Mosqueteiro para berço	250	29,90	35,43	7.475,00	LOTTUS
13	Travesseiro para bebê	250	5,81	8,10	1.452,50	LOTTUS

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL)

Item	Descrição	Quant	Preço arrematado Unitário	Preço estimado unitário	Preço arrematado Global	Empresa vencedora
01	Jogo de Lençol	750	22,80	25,46	17.100,00	E.L DE O FERREIRA
02	Banheira plástica	750	18,20	20,43	13.650,00	E.L DE O FERREIRA
03	Toalha de Banho	1500	14,05	15,10	21.075,00	E.L DE O FERREIRA
04	Fralda em tecido duplo	750	45,00	51,43	33.750,00	E.L DE O FERREIRA
05	Cueiro em flanela	2250	9,00	10,49	20.250,00	E.L DE O FERREIRA
06	Conjunto	2250	14,00	16,43	31.500,00	E.L DE O FERREIRA
07	Sabonete Infantil	750	5,45	6,49	4.087,50	E.L DE O FERREIRA
08	Meia para bebê	1500	3,80	5,10	5.700,00	E.L DE O FERREIRA
09	Sapatinho de tecido	1500	3,75	4,49	5.625,00	E.L DE O FERREIRA
10	Luva de tecido	1500	3,75	4,49	5.625,00	E.L DE O FERREIRA
11	Fralda descartável	1500	25,00	27,83	37.500,00	E.L DE O FERREIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



12	Mosqueteiro para berço	750	29,00	35,43	21.750,00	E.L DE O FERREIRA
13	Travesseiro para bebê	750	6,21	8,10	4.657,50	E.L DE O FERREIRAB

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo divisão de cota de até 25% do objeto para contratação de ME/EPP (inciso III), sendo devidamente demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens.

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 342.120,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais).



Após o envio da proposta final a empresa LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI EPP, sagrou-se vencedora do LOTE 02, no valor global de R\$ 74.218,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais).

A empresa E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO ME, sagrou-se vencedora do LOTE 01, apresentando proposta final no valor global de R\$ 222.270,00 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta reais).

A licitação resultou no valor global de **R\$ 296.488,00** (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Quanto à documentação apresentada pelas empresas arrematantes LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIA EIRELI EPP (fls. 245-278) e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO ME (fls. 279-312), confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Alertamos quanto a proposta final apresentada pelas empresas vencedoras em razão de não existir informação referente a marca dos produtos ofertados. De toda a sorte, a indicação de marca não desqualifica a proposta, visto que no edital não contem essa obrigatoriedade. Todavia, a demonstração da marca na proposta é a segurança da administração que os itens arrematados e aceitos na sessão serão os itens entregues pela empresa.

Dessa forma este Órgão de Controle Interno acha por conveniente na confecção da Ata de Registro de Preços e contrato a inclusão das marcas nos itens 01 a 13 do certame, com o intuito de facilitar o recebimento e a conferência de quem recebe o produto final.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

Foi lançado à ata da sessão o detalhamento da fase de lances e negociação com o pregoeiro (fls. 318-319), nesta consta os valores dos arremates e as empresas vencedoras, assim validando o resultado real da sessão.

a) Da Necessidade de Justificativa Para a Divisão Feita Por Lotes

A Administração deve analisar a necessidade e a viabilidade prática dos procedimentos a serem seguidos, de modo a garantir a contratação mais vantajosa desde o aspecto econômico, prático, operacional e finalístico, sendo devidamente justificado e fundamentado.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.



Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012;”
(grifou-se)

“29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

(...)

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revelasse sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

37. O que fica registrado **quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo** em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que **a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.**

39. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

40. **Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.** É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens.

41. Repisando, **na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.**

42. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.” (grifou-se)

“1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;

2. O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante;” (grifou-se)

Quanto ao critério de julgamento pelo “menor preço por lote”, necessário a apresentação de justificativa para agrupar os itens em lote.



Nesse sentido, este Órgão de Controle Interno alerta que a exceção à regra neste caso, deve valorizar o princípio da ampla competitividade na licitação e à obtenção de condições mais favoráveis à Administração, tendo como requisitos primordiais para referida opção de agrupar o objeto em lote o agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, tem-se que a regularidade fiscal e trabalhista das empresas LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO – ME restarm comprovadas.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 045 e 046/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP e E. L. DE O FERREIRA COMÉRCIO - ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;
- b) Necessário a apresentação de justificativa para agrupar os itens em lote;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



c) Recomendamos a inclusão das marcas nos itens 01 a 13, na confecção da Ata de Registro de Preços e contrato, com o intuito de facilitar o recebimento e a conferência de quem recebe o produto final.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 09 de maio de 2017.

Izabella de Oliveira Ferraz
Analista de Controle Interno
Matrícula nº45.754
OAB/PA nº 23.110

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 41.613/2017-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 018/2017-CPL/PMM, tendo por objeto) Registro de preços para eventual aquisição de kit de enxovais, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria de Assistência Social - SEASP com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 09 de Maio de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP